



**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
75	2

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021**  
Procedimento Licitatório nº 106/2021  
**TIPO: MENOR PREÇO – ITEM**  
**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Allysson José Ribas de Oliveira** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO – ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** das 17h00min do dia 27/12/2021 até às 08h59min do dia 07 de janeiro de 2022.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Dia 07 de janeiro de 2022 às 09h00min

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
70	7

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B gerados no Município de Pimenta/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital como se neste estivesse transcrito.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam previamente credenciadas para prestação dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, não sendo concedido exclusividade<sup>1</sup> à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 2.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.5 que estejam com falência decretada;
- 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>2</sup>;

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no que couber, relativo às seguintes declarações:

<sup>1</sup>NOTA EXPLICATIVA: O município de Pimenta/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

<sup>2</sup>Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. “...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário”. Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
07	07

**2.4.1** Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e art. 26 § 3º e 4º do decreto municipal 2584/21.

**2.4.3** Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

**2.4.4** Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

**2.4.5** Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

**2.4.6** Que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE PIMENTA /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (art. 9º da lei 8.666/1993)

**2.4.7** Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

**2.4.8** Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

**2.4.9** Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

**2.4.10** Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

**2.5** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer licitante que atenda as exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à LICITANET no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
48	

### 3 DO CREDENCIAMENTO

**3.1** A participação do licitante no pregão eletrônico **se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico**, e o licitante deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.2** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

**3.2.1** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, será no máximo:

O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, será:		
Tipo/Prazo	Valor / teto máximo para MEI	Valor / teto máximo para demais
Plano Mensal	R\$112,40	R\$128,60
Plano Trimestral	R\$175,40	R\$195,20
Plano Semestral	R\$250,10	R\$267,20
Plano Anual	R\$365,30	R\$365,30

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

**3.3** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

**3.4** A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

**3.5** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**3.7** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br): (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br)

**3.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.9** É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
19	

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.9.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.4.1** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.2** Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.4.3** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.4.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

**5.1.1** *Valor unitário e total do item;*

**5.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**6.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
81	

**6.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item*.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

## **7 DO MODO DE DISPUTA**

### **7.1 Modo de disputa aberto:**

**7.1.1** O intervalo mínimo de diferença de valores<sup>3</sup> entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,10 (dez centavos)**.

**7.1.2** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.1.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.1.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.1.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.1.6** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.2** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.3** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.4** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

<sup>3</sup>Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19 e art. 31 do Decreto Municipal nº 2.584/2021.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
82	

**7.6** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**7.8** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**7.9** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.10** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.11** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.12** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.13** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.14** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.14.1** no país;

**7.14.2** por licitantes brasileiras;

**7.14.3** por licitantes que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.14.4** por licitantes que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.15** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.16** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
83	

**7.16.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.16.2** O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.17** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e § 7º do Decreto Municipal n.º 2.584/21.

**8.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5** O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1** É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
84	1

indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7** Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8** O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1** Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO**

**9.1** O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

**9.1.1** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e à contratação de serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

**9.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame<sup>4</sup> ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

**9.2.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

<sup>4</sup> Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
85	

**9.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU**  
**(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);**

**9.2.2.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU  
**(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)**

**9.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.4** Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.3.1** O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 e 9.10 deste edital, no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

**9.3.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.3.2.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e § 1º do art. 43 do Decreto Municipal 2584/2021.

**9.4** **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.5** A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, quando aplicável, para o HABILITANET para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
86	J

após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

**9.5.1** A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019 e art. 50, II do Decreto municipal 2584/2021.

**9.5.2** Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o (a) Pregoeira declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

**9.6** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9** Os licitantes, **pessoa jurídica**, deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.9.1 Habilitação jurídica:**

**9.9.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.9.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.9.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
87	

**9.9.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.9.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.2.4** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.2.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

**9.9.2.8.1** **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta**

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
88	

Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempendedor Individual**, ou, documento legal hábil a

**9.9.2.8.2** Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

**9.9.2.8.3** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.9.3 Qualificação Econômico Financeira**

**9.9.3.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

### **9.9.4 Qualificação Técnica**

**9.9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

**9.9.4.2** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário.


**9.9.4.3** Licença Ambiental vigente, junto ao órgão competente, do Aterro Sanitário onde se dará o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

**9.10** O licitante enquadrado como microempendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido.

**9.11** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
89	

critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.13.1** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.15** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.16** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

**10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
90	2

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.7** Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

## 11 DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso<sup>5</sup>.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

<sup>5</sup>Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
91	1

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.**

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

**15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 427 - 02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00 Fonte 1.00

**16 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.



## MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
92	f

**16.2** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de contratação de serviços especializados, **haverá exigência, como condição para assinatura do contrato**, de apresentação de:

**16.2.1 registro da empresa e do profissional** no Conselho de Classe da Categoria bem como a respectiva **anuência** expressa do profissional, quando a contratação se fizer com pessoa jurídica; e

**16.2.2 registro do profissional** no respectivo Conselho de Classe da Categoria quando a contratação se fizer diretamente com a pessoa física.

**16.3** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato Administrativo ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.4** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.4.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.4.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.4.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**16.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



## 17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**17.1** As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

**18.2** Os critérios de aceitação da execução do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**19.1** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

## 20 DO PAGAMENTO

**20.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Edital.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**21.1** As sanções administrativas são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

## 22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

**22.3** Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6** O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vigto
94	2

**22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23 DA PUBLICIDADE**

**23.1** O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial de Minas Gerais – IOF, Jornal de Circulação no Estado e Diário Oficial do Município nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, como também, disponibilizado por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e publicado no site oficial do município: [www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/](http://www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/).

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4** o julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
95	1

**24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/](http://www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/) e site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1 ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**24.12.2 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Pimenta/MG, 21 de dezembro de 2021.

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
96	

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por sua, Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o número ..... com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA

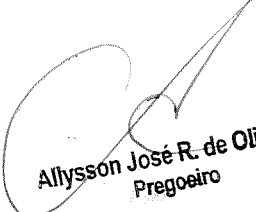
#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
2. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
3. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
4. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.
5. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso V Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, gerados no Município de Pimenta/MG, nos **termos do Procedimento Licitatório nº 106/2021, Pregão Eletrônico nº 065/2021.**

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
97	X

## 2. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição/Especialidade/horas/local	Unid	Quant.	V. Unit	V.Total
...					
VALOR TOTAL				R\$	

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

1. O contrato terá vigência por um período 12 meses, com termo inicial em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Eletrônico nº 065/2021 e seu **Termo de Referência**.
- O serviço deverá ser prestado em horário comercial.
  - Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, para atendimento/estratégia do .....
- Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- O valor é de **R\$.....** (.....) referente a tonelada. Efetuar a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal após emitir o Boletim de Medição, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como autorizar a emissão da nota fiscal para pagamento;
- O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
98	

4. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

6. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE

1. O valor do objeto, será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: .....

## CLAUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

1. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
3. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
99	

6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

## 2. Da Contratada

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e especificações do objeto, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Alterar, reparar ou corrigir, às suas expensas, a execução do objeto, em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos resíduos, eventuais motivos que impeçam o cumprimento da retirada dos resíduos, com a devida justificativa e comprovação técnica, sob pena da aplicação de multa e demais penalidades legais;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença Ambiental do Aterro Sanitário;
7. Indicar preposto, idôneo e habilitado, para representá-la durante a execução do contrato, receber notificações da fiscalização do CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos;
8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade da execução dos serviços;
9. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;
10. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
100	

11. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA;
12. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido;
13. Manter limpa e organizada a área de transbordo durante e no término dos serviços prestados, bem como fornecer veículos e caçambas em condições apropriadas de utilização, conforme definido nos termos em epígrafe;
14. Fornecer caçambas higienizadas, de modo não haver restos de resíduos de coletas anteriores;
15. Executar todos os mecanismos exigidos para operação e manutenção satisfatória do Aterro Sanitário, em conformidade com a Licença Ambiental;
16. Apresentar e manter vigente, durante a execução do objeto, a Licença Ambiental do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente;
17. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, o Certificado de Regularidade e Aferição da Balança, expedido pelo INMETRO, que é utilizada na pesagem dos veículos e dos resíduos que adentram ao Aterro Sanitário;
18. Apresentar os Tickets de Pesagem e as imagens fotográficas do veículo/caçamba na chegada e saída do Aterro Sanitário, em todos os recolhimentos realizados;
19. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e o Certificado de Destinação Final.
20. Apresentar ao CONTRATANTE, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;
21. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive pessoal habilitado e qualificado, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como as despesas de FGTS dos seus empregados, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor;
22. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
23. Responder por quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;
24. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade;



## MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
101	2

25. Prover os empregados de identificação por crachás e uniformes, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE;
26. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei;
27. Apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, a certidão de responsabilidade e regularidade técnica, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;
28. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.
29. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, atendendo ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;
30. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;
31. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;
32. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/932, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
33. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
102	

CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

**34.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;

## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

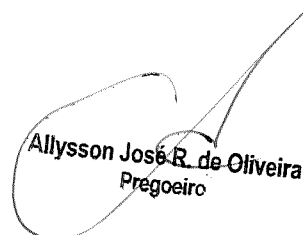
## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

1. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

1.1. Os licitantes vencedores que convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1.1.1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
103	

**1.2.** Aos fornecedores que suspenderem a execução e/ou descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**1.2.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando da suspensão temporária e/ou do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93 devendo a prestação dos serviços, objeto deste, obedecer os prazos, forma e condições definidos no Termo de Referência e **o descumprimento de quaisquer condições e prazos** nos termos definidos, sem justificativa expressa, plausível e aceita formalmente pela CONTRATANTE, acarretará ao CONTRATADO as penalidades legais e:

**1.2.1.1. multa<sup>6</sup> no importe de R\$1.226,25 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela suspensão a qualquer modo.**

**1.2.1.1.1.** Após a ocorrência e comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por dia de atraso.**

**1.2.1.1.2.** Os serviços que não atenderem as condições estabelecidas serão rejeitados pela contratante e não constará do Boletim de Medição, sendo aplicado a multa no importe de **R\$272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por caçamba recolhida em desacordo.**

**1.2.1.1.3.** A reincidência no descumprimento de condições de execução, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço e/ou rescisão do contrato, além de multa no importe de **R\$2.452,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**1.2.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

<sup>6</sup> A multa equivale ao valor estimado da tonelada contratada multiplicado pelo quantitativo diário estimado de 4,5 toneladas.

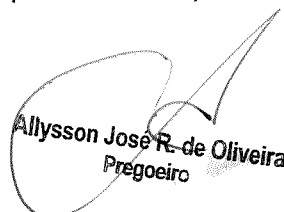


## MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
204	

- 1.2.2.1.** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 1.2.2.2.** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:
- 1.2.2.2.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- 1.2.2.2.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 1.2.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 1.3.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 1.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 1.5.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
105	

1.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA GARANTIA

1. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº **065/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### PUBLICIDADE

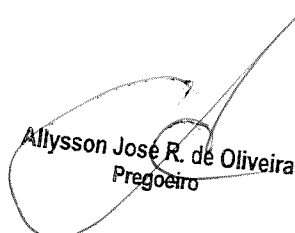
1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48  
Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG  
CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
106	

Pimenta/MG, ..... de ..... de 2021.

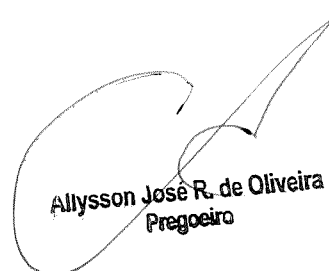
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**GEOVANO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO**

**CONTRATANTE**

.....  
CNPJ: .....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

107 f

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, gerados no Município de Pimenta/MG.

### 2. JUSTIFICATIVA

A crescente geração de resíduos sólidos urbanos (RSU), pela sociedade em geral, é motivo de constante preocupação nos dias atuais, em decorrência da produção e do consumo excessivo de produtos industrializados, que na sua maioria são depositados ao ar livre ou em locais onde não é permitida a sua disposição, proporcionando assim, sérios problemas ambientais.

A destinação final adequada dos RSU tem fundamentação jurídica no art. 225 da Constituição Federal, quando impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. O artigo assegura a proteção do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico para a melhoria da qualidade de vida do homem. A adequação da disposição final dos RSU busca também, principalmente, erradicar as fontes poluidoras, oriundas do processo de acomodação e decomposição dos materiais, e também, estabelecer segurança sanitária a população.

Visando solucionar os impasses gerados pelos resíduos sólidos, várias diretrizes foram disponibilizadas a fim de orientar uma gestão adequada, baseando-se em princípios voltados a proteção do meio ambiente e das comunidades.

O gerenciamento correto dos RSU se fundamenta na Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico e trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); a Lei Federal nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do Saneamento Básico e a Lei Municipal nº 1.762/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.

Atualmente, a coleta de resíduos sólidos urbanos é realizada por veículos próprios da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, os quais são encaminhados para o Aterro Controlado, situado em área locada na zona rural do município. Ainda que exista o sistema de coleta seletiva no município, desempenhado com a parceria da Associação de Catadores de Recicláveis de Pimenta – ASCREPI, boa parte dos resíduos, inclusive os orgânicos, carecem de tratamento e destinação final adequada.

O Aterro Controlado é um método paliativo de acomodação de materiais, onde o resíduo é disposto de forma controlada a fim de minimizar seus impactos no

Alvesson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG

Fone: (37) 3324 1057 - Email: meioambiente@pimenta.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

108 f

meio ambiente, porém, algumas medidas técnicas recomendadas e com alto custo de instalação e operação, tais como, a impermeabilização do solo, o sistema de dispersão de gases e de tratamento do chorume gerado pelo processo de decomposição dos resíduos, muitas vezes não são realizados ou construídos nesse tipo de aterro. Por não possuir critérios técnicos sanitários e de engenharia, a forma de disposição final de resíduos sólidos em Aterro Controlado não é mais aplicada e necessita ser substituída por sistemas de tratamento e disposição eficazes e seguros.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada em 2010, estabeleceu um pacto nacional para a gestão do resíduo produzido pela sociedade. Na prática, isso quer dizer que a responsabilidade sobre todo o ciclo de vida de um produto, desde a sua produção até o destino final, é de toda a sociedade civil. A lei também institui que os resíduos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários.

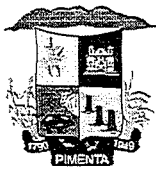
O aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos descartados, bem como sua decomposição, de modo que o descarte não cause danos à saúde pública e ao meio ambiente. Sendo assim, o aterro sanitário é considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras de destinação final de resíduos.

Recentemente, foi publicada também a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e determina que os serviços públicos de saneamento básico deverão possuir sustentabilidade econômico-financeira assegurada, por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

Conforme previsto na Lei nº 12.305/2010, é responsabilidade do Município gerenciar seus resíduos sólidos urbanos e providenciar uma disposição final ambientalmente adequada. A execução adequada deste serviço faz com que o Município se credencie e torne apto a ampliar o recebimento de recursos/incentivos através do ICMS Ecológico. Este mecanismo tributário busca incentivar os municípios a promoverem ações de preservação dos recursos naturais, como a proteção legal de áreas naturais ou o tratamento de lixo e esgotos sanitários, possibilitando o acesso a parcelas maiores dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados, através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS.

Considerando as principais formas de destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos, temos como alternativas principais, o aterro sanitário e a usina de triagem e compostagem. Destes, a opção do aterro sanitário é a mais viável ao município, visto que oferece menos custos e alta eficiência, em comparação a outras opções. A usina de triagem e compostagem é responsável por tratar a parte orgânica dos RSU descartados, sendo necessário ter um funcionamento concomitantemente a um aterro sanitário, para que os materiais não utilizados no processo de compostagem ou coleta seletiva sejam direcionados a ele. Além disso, a instalação da usina de triagem e compostagem demanda critérios locacionais específicos, como

Alisson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

109 f

distanciamento mínimo de centros urbanos, área útil sem declividade e manutenções constantes, elevando assim os custos de instalação, operação e manutenção.

Portanto, para a construção de um aterro sanitário, considera-se que os investimentos iniciais, como a aquisição do terreno, obras de infraestrutura e maquinário, licenciamento ambiental, bem como os custos fixos de operação, monitoramento e encerramento de atividade, resultam em um alto investimento, o que torna inviável realizar essa ação por parte do município, nas condições atuais.

É importante ressaltar ainda, que conforme verificado na DN COPAM n°. 118, de 27 de junho de 2008, que estabelece diretrizes para adequação da disposição final de resíduos sólidos urbanos no Estado, bem como análise do sistema de informações IDE-SISEMA, identificou-se que a área territorial do município de Pimenta/MG possui particularidades seletivas, que dificultam ou impossibilitam a instalação de um aterro sanitário, cito características sociais, geológicas, hidrológicas e da vegetação arbórea, tais como a distância mínima de centros urbanos e rodovias, presença de voçorocas, áreas cársticas, áreas de preservação permanente, cursos d'água e nascentes, declividade de terreno superior a 30%; fatores estes que são frequentemente encontrados no município e limitam assim a escolha da área para construção do aterro sanitário.

O recurso financeiro necessário para a manutenção de um aterro sanitário é semelhante ao gasto para custear a contratação de empresa especializada na prestação desse serviço, que destinará os resíduos a um aterro sanitário particular. Ademais, a aquisição e manutenção de maquinário, mão de obra especializada, equipe técnica de monitoramento, análises de chorume, água, drenagem de gás, sistema de tratamento de efluentes, entre outros, impulsionam e elevam os custos. Já a terceirização dessa atividade é um meio facilitador para que o município regularize a disposição final de seus resíduos sólidos urbanos, a custos acessíveis de investimento, levando em conta que o município possui implantado o sistema de coleta seletiva, que realiza a coleta e o beneficiamento dos materiais recicláveis, direcionando ao aterro sanitário, somente os resíduos orgânicos e rejeitos, reduzindo assim, consideravelmente, o volume de material a ser descartado.

Sendo assim, realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos é a opção mais satisfatória para adequação imediata da situação, visto que o correto manejo e destinação dos resíduos urbanos é serviço indispensável tanto para a população, quanto para o Município de Pimenta/MG.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG

Fone: (37) 3324 1057 - Email: meioambiente@pimenta.mg.gov.br



### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A média<sup>1</sup> diária de geração de resíduos sólidos urbanos foi estimada levando em consideração a quantidade de resíduos coletados diariamente durante duas semanas intercaladas, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNID.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B gerados no Município de Pimenta/MG.	4,50	ton./dia

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Para efeitos deste Termo de Referência, definem-se como Resíduos Sólidos Classe II, aqueles resíduos classificados como não perigosos, conforme ABNT NBR 10.004/2004. Os Resíduos Sólidos Classe II subdividem em dois grupos:

- resíduos classe II A – Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades, tais como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
- resíduos classe II B – Inertes: quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10.007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

4.2. Contempla o objeto deste Termo de Referência, o recolhimento dos resíduos sólidos em caçamba fornecida pela CONTRATADA, incluindo o transporte em veículos específicos para esta finalidade, bem como o tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dado extraído do Relatório Técnico de Pesagem de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) nº 001/21.



#### 4.2.1. Do Recolhimento de Resíduos

4.2.1.1. O serviço de recolhimento consiste na retirada dos resíduos sólidos depositados em caçamba fornecida pela CONTRATADA, situada em área de transbordo de domínio do Município de Pimenta/MG.

4.2.1.2. A área destinada ao transbordo e recolhimento dos resíduos sólidos está situada no lugar denominado Fazenda São Miguel, em área urbana no município de Pimenta/MG. O acesso principal se dá pela Rodovia MG-050, sentido Pimenta a Piumhi, margem direita, km 244. Coordenadas geográficas de referência: Latitude 20°27'45,31" Sul e Longitude 45°48'49,32" Oeste.

4.2.1.2.1. A área de transbordo poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE, no entanto, havendo alteração do local, este respeitará a distância máxima de até 5 km da sede municipal.

4.2.1.3. A (s) caçamba (s) para armazenamento dos resíduos deverá (ão) ser do tipo rollon/rolloff, devidamente identificada com número de controle ou outra forma de identificação.

4.2.1.3.1. A caçamba deverá ter capacidade mínima que atenda a demanda de produção de resíduos sólidos do Município de Pimenta/MG, bem como a periodicidade de recolhimento.

4.2.1.3.2. A caçamba deverá possuir laterais e fundo totalmente vedados, a fim de impedir o escoamento de chorume.

4.2.1.4. O recolhimento dos resíduos obedecerá a frequência mínima de 2 (dois) recolhimentos semanais, com intervalo máximo de 4 (quatro) dias entre cada coleta, mesmo que não atingida a capacidade máxima de armazenamento da caçamba.

4.2.1.4.1. Os resíduos descartados não podem ultrapassar a capacidade máxima da caçamba rollon/rolloff fornecida pela CONTRATADA.

4.2.1.4.2. O horário de recolhimento será preferencialmente de 08:00hs às 17:00hs, de segunda a sábado, devendo a CONTRATADA comunicar previamente ao Município quanto a realização da coleta.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

4.2.1.5. Na ocasião do recolhimento dos resíduos, a CONTRATADA sempre deverá substituir a caçamba rollon/rolloff por outra totalmente vazia e limpa, devendo a CONTRATADA higienizar todas as caçambas, em todas as descargas, de modo não haver restos de resíduos da coleta anterior.

## 4.2.2. Do Transporte De Resíduos

4.2.2.1. O transporte dos resíduos sólidos até o Aterro Sanitário será de responsabilidade da CONTRATADA, através de veículos que deverão atender as especificações contidas na norma ABNT NBR 13221:2003, possuindo carrocerias do tipo apropriado para transporte de resíduos em vias públicas e rodovias.

4.2.2.2. Os veículos deverão estar em situação regular, bem como possuir todos os equipamentos de uso obrigatório, perante o órgão responsável pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços contratados, conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.2.2.3. O veículo, sua manutenção, motorista, combustíveis, peças e quaisquer outras despesas, encargos e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.2.4. O motorista do veículo designado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ter habilitação específica para esse tipo de veículo e observar todas as normas e regulamentações do Código Nacional de Trânsito, eximindo-se o Município de Pimenta/MG de qualquer responsabilidade sobre qualquer irregularidade cometida por este.

4.2.2.5. À CONTRATADA caberá segurar a frota, por sua conta, sem qualquer ônus para o Município.

## 4.2.3. Do Tratamento e Disposição Final

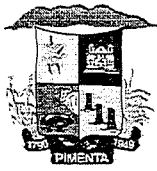
4.2.3.1. O tratamento e a disposição final ambientalmente adequada consiste na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 12.305/2010.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG

Fone: (37) 3324 1057 - Email: meioambiente@pimenta.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

113 f

**4.2.3.2.** A forma de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos será por meio de Aterro Sanitário, devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais competentes. O Aterro Sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, prevendo o cobrimento dos RSU, com a instalação de elementos para captação, armazenamento e tratamento do chorume e do biogás, além de sistemas de impermeabilização do solo e drenagem de águas pluviais.

### **4.2.3.3. Das condições de Funcionamento do Local De Destinação Final**

**4.2.3.3.1.** A contratação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos do Município de Pimenta/MG é essencial para que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra dentro dos padrões exigidos. Dessa forma o Aterro sanitário deverá ter uma rotina operacional padrão definida em projeto elaborado conforme a Norma Técnica NBR ABNT 8419/1992.

**4.2.3.3.2.** São exigidos no mínimo os seguintes sistemas:

**4.2.3.3.2.1.** Sistema de Impermeabilização da base do aterro;

**4.2.3.3.2.2.** Sistema de drenos de gás: canal de saída do gás do interior do aterro, devendo ser construídos conforme norma técnica pertinente;

**4.2.3.3.2.3.** Sistema de coleta de chorume, que deve ser executado pela base do aterro. O chorume coletado deverá ser direcionado ao sistema de tratamento, no próprio local, antes de seu descarte. Os tipos de tratamento mais convencionais são o tratamento biológico (lagoas anaeróbias, aeróbias e lagoas de estabilização), tratamento por oxidação (evaporação e queima) ou tratamento químico (adição de substâncias químicas ao chorume);

**4.2.3.3.2.4.** Sistema de drenagem de águas pluviais: consiste na construção de canaletas no entorno das células do Aterro Sanitário, com a função principal de captar as águas de origem pluvial e direcionar seu fluxo de escoamento para áreas apropriadas.

*Allysson José R. de Oliveira*  
Pregoeiro

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG

Fone: (37) 3324 1057 - Email: meioambiente@pimenta.mg.gov.br

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## 4.2.4. Da forma de Monitoramento

### 4.2.4.1. Da entrada e saída de veículos do local de recebimento

4.2.4.1.1. Todos os veículos deverão possuir ficha cadastral e número de controle ou identificação, com registro do Peso do Veículo em Ordem de Marcha (Tara), compreendendo o peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas.

4.2.4.1.2. Com relação ao controle da quantidade de resíduos descarregados, estes deverão ser pesados na balança do aterro sanitário, no ato da entrada no local, emitindo-se para cada veículo, no ato da pesagem, 01 (um) ticket com método numérico cronológico, contendo as seguintes informações:

- 4.2.4.1.2.1. Origem e placa do veículo;
- 4.2.4.1.2.2. Identificação da transportadora;
- 4.2.4.1.2.3. Identificação do condutor do veículo;
- 4.2.4.1.2.4. Identificação do cliente/fornecedor;
- 4.2.4.1.2.5. Identificação da caçamba (nº de controle);
- 4.2.4.1.2.6. Data da ocorrência;
- 4.2.4.1.2.7. Hora de entrada;
- 4.2.4.1.2.8. Hora da saída;
- 4.2.4.1.2.9. Tipologia dos resíduos sólidos;
- 4.2.4.1.2.10. Peso bruto do veículo;
- 4.2.4.1.2.11. Tara;
- 4.2.4.1.2.12. Peso líquido;
- 4.2.4.1.2.13. Responsável pela pesagem do veículo;

4.2.4.1.3. Deverá ser disponibilizado ao Município, imagem fotográfica do veículo de recolhimento/caçamba para registro da chegada e saída do Aterro Sanitário, evidenciando a identificação da caçamba.

4.2.4.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no ato da pesagem do veículo, o Ticket contendo todas as informações solicitadas nos itens 4.2.4.1.2.1. ao 4.2.4.1.2.13, inclusive as imagens fotográficas referidas no item 4.2.4.1.3.

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

115 f

4.2.4.1.5. Ao final de cada mês deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- 4.2.4.1.5.1. Dados da CONTRATADA;
- 4.2.4.1.5.2. Dados do CONTRATANTE;
- 4.2.4.1.5.3. O período (mês) a que se refere a destinação final;
- 4.2.4.1.5.4. A data de cada pesagem e a quantidade em peso, dos resíduos sólidos recebidos, bem como o número do Ticket correspondente.

4.2.4.1.6. Após a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, pelo Município, a CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Destinação Final.

4.2.4.1.6.1. O Certificado de Destinação Final é o documento emitido pelo destinador para atestar a efetiva destinação dos resíduos sólidos recebidos, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.2.4.1.6.1.1. Dados da CONTRATADA;
- 4.2.4.1.6.1.2. Dados do CONTRATANTE;
- 4.2.4.1.6.1.3. Número e data da Nota Fiscal de serviço;
- 4.2.4.1.6.1.4. O período (mês) a que se refere a destinação final;
- 4.2.4.1.6.1.5. Quantidade total (peso) dos resíduos sólidos urbanos recebidos no período e a forma de tratamento.

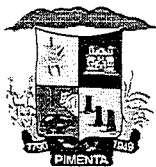
4.2.4.1.7. Os Tickets de Pesagem e registros fotográficos, bem como o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e o Certificado de Destinação Final deverão ser encaminhados no endereço eletrônico: [meioambiente@pimenta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@pimenta.mg.gov.br).

4.2.4.1.7.1. As vias originais do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, bem como do Certificado de Destinação Final deverão ser encaminhados ao Município de Pimenta/MG, via correio, no endereço: Avenida J.K. n°. 396, Centro, Pimenta/MG, Cep 35.585-000.

## 4.2.4.2. Da Balança

4.2.4.2.1. A pesagem diária será realizada em balança oficial, devidamente aferida pelos órgãos de controle, de acordo com a

Allysson Jose R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MG f

legislação vigente, não podendo a interrupção da coleta ocorrer sob a alegação de defeitos e ou instabilidade da balança.

**4.2.4.2.1.1.** Se a balança do Aterro Sanitário, a qualquer tempo, apresentar defeito, o recolhimento dos resíduos não poderá ser suspenso e o Município de Pimenta/MG pagará pelos serviços somente o cálculo da média dos pesos encontrados nos últimos 30 (trinta) dias de recolhimento;

**4.2.4.2.1.2.** Não sendo possível o levantamento da média de resíduos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias, o pagamento será feito com base no cálculo da metade da média diária estimada para o Município de Pimenta/MG.

## **4.2.4.3. Do Monitoramento do Aterro**

**4.2.4.3.1.** Os relatórios de operação do Aterro Sanitário devem estar dentro das normas estipuladas pelo CONAMA, COPAM, IEF, FEAM, IGAM e SISEMA/MG, devendo os mesmos ficar à disposição do Município de Pimenta/MG e demais órgãos de controle para consulta, quando se fizer necessário.

**4.2.4.3.2.** A operação, o monitoramento e encerramento das atividades do Aterro Sanitário são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo o Município de Pimenta/MG de qualquer responsabilidade.

## **4.2.5. Da Medição**

**4.2.5.1.** As medições dos serviços serão realizadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar ao Município, o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal, assinado pelo técnico responsável.

**4.2.5.2.** O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizará o acompanhamento e monitoramento dos Tickets de pesagem durante o decorrer do mês, juntamente com o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal que deverá conter todas as pesagens realizadas ao longo do mês.

**4.2.5.3.** A CONTRATADA deverá aguardar a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e emissão do Boletim de

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro

Handwritten signature or initials.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Medição, pelo Município, para posteriormente emitir a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

## 5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica é facultativa, caso os interessados optem pela mesma, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, pelo telefone (37) 3324-1057, tendo como início a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 17h00min.

5.2. A visita técnica tem por finalidade a constatação, pelo proponente, das condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos serviços, possibilitando condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo para apresentação de preço justo em sua proposta, não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução do objeto.

## 6. NATUREZA DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B gerados no Município de Pimenta/MG trata-se de uma **atividade de natureza continuada que não pode ser interrompida**. Dessa forma, a atividade proposta neste documento deve estar disponível para uso continuado, sendo imprescindível para correta destinação dos resíduos sólidos urbanos do Município de Pimenta/MG.

6.2. Assim, a necessidade da contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conceito este consolidado também pela Corte de Contas. Há que se ressaltar que à continuidade do contrato deverão ser respeitadas as condições legais previstas para prorrogação contratual.

6.3. O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

  
Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

118 f

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns<sup>2</sup>, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Municipal nº 2.584/2021.

## 8. DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A Unidade Requisitante emitirá a ordem de serviço e autorizará a CONTRATADA a iniciar a execução dos serviços nos termos contratados, emitindo cronograma prévio de recolhimento conforme os quantitativos e prazos estipulado no Termo de Referência.

8.2. Após a emissão e envio da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias, não podendo, os serviços contratados serem interrompidos, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

8.3. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações do termo de referência.

8.4. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato;

9.1.2. Acompanhar a execução do objeto nas condições estabelecidas;

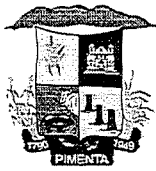
9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos;

9.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

9.1.5. Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária;

<sup>2</sup> Súmula 257 – TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.”

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

119 f

- 9.1.6. Verificar e supervisionar, minuciosamente, no prazo fixado, com preposto idôneo e habilitado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações, para fins de aceitação e recebimento, efetuando inclusive as medições mensais para efeito de pagamentos;
- 9.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.8. Comunicar e notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, por escrito, sobre quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 9.1.9. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 9.1.10. Promover a regularização ambiental da área de transbordo, através da obtenção do Licenciamento Ambiental ou a sua dispensa, junto ao órgão ambiental competente;
- 9.1.11. Isolar, gerenciar, manter limpa e organizada a área de transbordo, bem como responsabilizar-se pela segurança do local;
- 9.1.12. Manter a caçamba de armazenamento dos resíduos sólidos devidamente coberta;
- 9.1.13. Efetuar a aprovação do Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e emitir o Boletim de Medição, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como autorizar a emissão da nota fiscal para pagamento;

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações e especificações do objeto, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

120 f

- 10.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Alterar, reparar ou corrigir, às suas expensas, a execução do objeto, em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do recolhimento dos resíduos, eventuais motivos que impeçam o cumprimento da retirada dos resíduos, com a devida justificativa e comprovação técnica, sob pena da aplicação de multa e demais penalidades legais;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença Ambiental do Aterro Sanitário;
- 10.1.6. Indicar preposto, idôneo e habilitado, para representá-la durante a execução do contrato, receber notificações da fiscalização do CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos;
- 10.1.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade da execução dos serviços;
- 10.1.8. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;
- 10.1.9. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos;

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

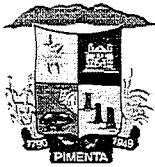
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

121

- 10.1.10. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA;
- 10.1.11. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido;
- 10.1.12. Manter limpa e organizada a área de transbordo durante e no término dos serviços prestados, bem como fornecer veículos e caçambas em condições apropriadas de utilização, conforme definido nos termos em epígrafe;
- 10.1.13. Fornecer caçambas higienizadas, de modo não haver restos de resíduos de coletas anteriores;
- 10.1.14. Executar todos os mecanismos exigidos para operação e manutenção satisfatória do Aterro Sanitário, em conformidade com a Licença Ambiental;
- 10.1.15. Apresentar e manter vigente, durante a execução do objeto, a Licença Ambiental do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 10.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, o Certificado de Regularidade e Aferição da Balança, expedido pelo INMETRO, que é utilizada na pesagem dos veículos e dos resíduos que adentram ao Aterro Sanitário;
- 10.1.17. Apresentar os Tickets de Pesagem e as imagens fotográficas do veículo/caçamba na chegada e saída do Aterro Sanitário, em todos os recolhimentos realizados;
- 10.1.18. Apresentar, mensalmente, o Relatório de Monitoramento e Fechamento Mensal e o Certificado de Destinação Final.
- 10.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;
- 10.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive pessoal habilitado e qualificado, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como as despesas de FGTS dos seus empregados, resultantes da execução dos serviços de sua

Allysson José R. de Oliveira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

responsabilidade, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor;

- 10.1.21. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 10.1.22. Responder por quaisquer danos e prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;
- 10.1.23. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade;
- 10.1.24. Prover os empregados de identificação por crachás e uniformes, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE;
- 10.1.25. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei;
- 10.1.26. Apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, a certidão de responsabilidade e regularidade técnica, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário;
- 10.1.27. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.
- 10.1.28. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, atendendo ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho;
- 10.1.29. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos

Allysson Jose R. de Oliveira  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

123

f

serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos;

**10.1.30.** No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo;

**10.1.31.** É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/932, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

**10.1.32.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste Termo de Referência, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

**10.1.33.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

124

## 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. À CONTRATADA, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- 11.1.1. Em Aterro Sanitário sem a(s) devida(s) Licença(s) Ambientais.
- 11.1.2. Lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- 11.1.3. Lançamento in natura a céu aberto;
- 11.1.4. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 11.1.5. Outras formas vedadas pelo poder público;
- 11.1.6. Disposição inadequada no solo;
- 11.1.7. Disposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- 11.1.8. Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- 11.1.9. Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- 11.1.10. Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- 11.1.11. Utilização para alimentação humana.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência no que se refere ao objeto primário sendo permitido, no entanto, somente a subcontratação de serviços secundários e nos limites legais.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências

CNPJ: 16.725.962/0001-48

Av. J. K., nº 396, Bairro Centro, Pimenta/MG

Fone: (37) 3324 1057 - Email: meioambiente@pimenta.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

125

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

**15.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os servidores Marco Aurélio da Costa Cruz, CPF nº 097.355.276-00 e Shaiana Jaciara Silva, CPF nº 093.072.336-83, locados na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.4.** As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

## 16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**16.1.** A execução do objeto do Termo de Referência será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

**16.2.** O preço unitário de que trata o item anterior é o preço da tonelada.

**16.3.** A contratada receberá pelo valor das toneladas mensais efetivamente recebidas, conforme relatórios diários e mensais a serem elaborados pela CONTRATADA e visados pelos responsáveis pela Fiscalização.

**16.4.** O pagamento da prestação de serviço será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação do Boletim de Medição e mediante a emissão de Nota Fiscal, pela CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

126 f

**16.5.** O pagamento a que trata o item 16.4, será realizado por ordem bancária de transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados de titularidade da CONTRATADA, sendo permitida o pagamento por outras formas de transferência admitidas para órgãos públicos.

**16.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**16.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**16.9.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

**16.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**16.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.11.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



127 f

**16.11.2.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**16.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, a exemplo de IR, INSS E ISS cabíveis.

## **17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**17.1.** O preço para execução do objeto, será fixo e irrevogável **pelo período de 12 (doze) meses** e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses ou outro índice equivalente, observada a vantajosidade para a Administração.

**17.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**17.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a CONTRATADA deverá encaminhar, à Administração Pública CONTRATANTE, solicitação formal para a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro, inclusive planilha demonstrativa dos custos acompanhando a composição dos itens demonstrada na assinatura do contrato.

**17.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível podendo, requisitar documentos e informações à contratada e à terceiros.

**17.3.** Enquanto à Administração não deferir e formalizar a alteração do valor por aditamento contratual, prevalecerão os valores constantes no contrato não podendo a contratada suspender a execução sob a alegação de eventual desequilíbrio nos preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

128 f

17.4. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE que houve supressão do valor.

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

19.2. Os licitantes vencedores que convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

19.2.1. Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

19.3. Aos fornecedores que suspenderem a execução e/ou descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

19.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando da suspensão temporária e/ou do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93 devendo a prestação dos serviços, objeto deste, obedecer os prazos, forma e condições definidos no Termo de Referência e o descumprimento de quaisquer condições e prazos nos termos definidos, sem justificativa expressa, plausível e aceita formalmente pela CONTRATANTE, acarretará ao CONTRATADO as penalidades legais e:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

329 f

**19.3.1.1. multa<sup>3</sup> no importe de R\$1.226,25 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) pela suspensão a qualquer modo.**

**19.3.1.1.1.** Após a ocorrência e comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sanar a pendência, sob pena de multa diária no importe de **R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) por dia de atraso.**

**19.3.1.1.2.** Os serviços que não atenderem as condições estabelecidas serão rejeitados pela contratante e não constará do Boletim de Medição, sendo aplicado a multa no importe de **R\$272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) por caçamba recolhida em desacordo.**

**19.3.1.1.3.** A reincidência no descumprimento de condições de execução, gera o cancelamento da ata de Registro de Preço e/ou rescisão do contrato, além de multa no importe de **R\$2.452,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**19.3.2.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**19.3.2.1.** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.3.2.2.** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

**19.3.2.2.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**19.3.2.2.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea

<sup>3</sup> A multa equivale ao valor estimado da tonelada contratada multiplicado pelo quantitativo diário estimado de 4,5 toneladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

130 f

“a” do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.3.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.3.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.4.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**19.5.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.6.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta/MG e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**19.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.8.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## 20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos total é de R\$ 447.581,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) e será o valor máximo definido para a licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

20.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com:

- 20.2.1. Painel de Preços do Governo Federal;
- 20.2.2. Preços praticados em outros órgãos públicos;
- 20.2.3. Fornecedores do ramo pertinente.

## 21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. Além das exigências previstas no Termo de Referência, a empresa interessada a participar da licitação deverá comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos na fase de habilitação:

- 21.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.
- 21.1.2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou CAU, do responsável técnico pela operação do Aterro Sanitário.
- 21.1.3. Licença Ambiental vigente, junto ao órgão competente, do Aterro Sanitário onde se dará o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

## 22. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

- 22.1.1. Planilha (s) de composição (s) de custo (s) unitário (s) do objeto, bem como, no que couber, Planilha do detalhamento de encargos sociais e Cronograma Físico Financeiro com a observância dos critérios e exigências legais em todos os documentos apresentados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

132 f

**22.1.2.** Certificado de Calibração e/ou Declaração informando que a Balança de Pesagem do Aterro Sanitário foi submetida a verificação metrológica e a fiscalização pelo Inmetro, através de sua Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, e satisfaz exigências regulamentares legais e técnicas;

**22.1.3.** Declaração de fornecimento de veículos e caçambas em números e condições operacionais satisfatórias para armazenamento, recolhimento e transporte dos resíduos, em acordo com os itens descritos e exigidos nesse Termo de Referência;

## 23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** A fiscalização do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**23.2.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**23.3.** A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## 24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**21.1.** As despesas serão custeadas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, na seguinte rubrica:

02.05.01.18.542.0010.2062.3.3.90.39.00

## 25. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

**25.1.** Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

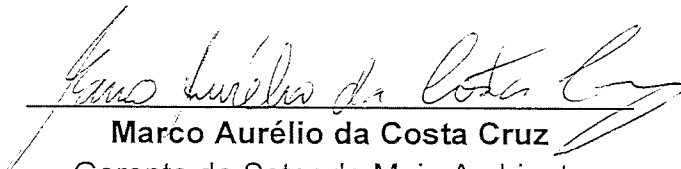
133 f

prestação de serviço (Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B gerados no Município de Pimenta/MG) logo, o objeto em tela não trata de "aquisição de bens de natureza divisível", portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

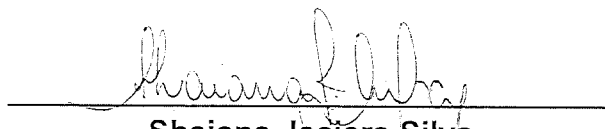
## 26. PLANILHA DE ITENS E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (Máximo aceitável)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II A e classe II B, gerados no Município de Pimenta/MG.	ton./ano	1.642,50	R\$ 272,50	R\$ 447.581,25
Valor médio total – estimado - aceitável					R\$ 447.581,25

Município de Pimenta/MG, 20 de Dezembro de 2021.

  
**Marco Aurélio da Costa Cruz**  
Gerente de Setor de Meio Ambiente

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

  
**Shaiana Jaciara Silva**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
E Desenvolvimento Sustentável